



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 39/12
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO TC-A nº 43.699/026/10

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de termografia, limpeza e calibração de disjuntores que integram as cabines de força instalados nos Prédios Sede, Anexos I e II, conforme Memorial Descritivo - Anexo II deste edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/11/12

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Secretaria da Comissão Permanente de licitações - Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000, telefone 3292-3491. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TCA-43.699/026/10. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

VISTORIA:

A vistoria é **obrigatória** e deverá ser **agendada pelo telefone (011) 3292-3321** (Diretoria de Serviços), com antecedência mínima de **2 (dois) dias** da data prevista para abertura da sessão deste Pregão, e realizada em horário de expediente deste Tribunal de Contas.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº. 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº. 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Integram este Edital os Anexos de I a XII.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

A despesa, estimada em **R\$ 30.537,20** (trinta mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), assim distribuída: **item A:** R\$12.303,87 e **item B:** R\$18.233,33, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade 4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.2- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários

f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº. 39/12
Processo TC-A- nº 43.699/026/10

Denominação da empresa
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº. 39/12
Processo TC-A- nº 43.699/026/10

5- PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax/e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2- Preços referentes aos itens em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

a) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último preço ofertado.

5.3.3- Prazo de validade da proposta de, no mínimo **60** (sessenta) **dias** contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.4- Prazo de garantia dos serviços, materiais, peças e componentes empregados, não poderá ser inferior a **12** (doze) **meses** contados da emissão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Recebimento Definitivo. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior, este será o prazo considerado, no ajuste a ser firmado entre as partes;

5.3.5- Prazo de execução dos serviços é de até **30** (trinta) **dias** corridos, contados a partir da data de recebimento pela Contratada, da Autorização para o **Início dos Serviços**;

5.3.6- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II;

5.3.7- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.4- Não será obrigatório apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o Item de seu interesse;

5.4.1- Para o item não cotado, deverá constar a expressão **não cotado** no campo **Valor do Item**.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo ou apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.3 e 6.2.4 deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados nos itens 6.2.2 – Qualificação Técnica e 6.2.5 – Documentação Complementar**.

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº. 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) Os licitantes poderão comprovar a qualificação técnica mediante as seguintes **alternativas**: Qualificação Técnica Operacional **ou** Qualificação Técnica Profissional.

b₁) Operacional:

Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando a **execução de serviços de conservação técnica ou manutenção junto à Cabina de Força com capacidade mínima de fornecimento de 500 KVA**;

b₂) Profissional:

Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro permanente da empresa licitante, nos termos da Súmula nº. 25(*) deste Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência à **execução de serviços de conservação técnica ou manutenção junto à Cabina de Força**.

6.2.3- REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.₁) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.₂) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c.₃) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

(*)SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98 (Anexo VII deste Edital);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) - Anexo VIII deste Edital;

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº.12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital.

d) Atestado de Vistoria, conforme Anexo X deste Edital.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local, indicados neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço do item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **3** (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **3** (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima** para cada item conforme indicado a seguir:

VALORES DE REDUÇÃO (R\$)		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALORES
A	Serviços de TERMOGRAFIA da rede de distribuição elétrica por barramentos ("bus way") e cabeamentos, dos quadros elétricos de distribuição e comando e respectivos circuitos, motores elétricos em geral (incluindo elevadores), equipamentos elétricos e eletromecânicos do sistema de refrigeração central, instalados nos edifícios Sede, Anexos I e II.	100,00
B	Serviços de limpeza e calibração dos disjuntores que integram as cabines de força, instalados nos edifícios Sede, Anexo I e II.	150,00

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "7.9.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.10- Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s).

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e de declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou e-mail (dm5@tce.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**;

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5- Os recursos devem ser protocolados no **PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1- O cadastro da empresa junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (criado pelo Decreto Estadual nº 52.205 de 27/09/2007) é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

9.1.2- A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP poderá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

9.1.3- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.4- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.5- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

9.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2- O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".

9.3.3- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.4- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.5- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

10- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

10.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II deste Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada por este Tribunal de Contas;

10.1.1- Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

10.2- O prazo para a realização dos serviços é de até **30** (trinta) **dias**, contados da data do recebimento pela Contratada, da **Autorização para o Início dos Serviços**, a ser emitida pela Comissão de Fiscalização designada por este Tribunal de Contas;

10.2.1- No prazo máximo de **10** (dez) **dias corridos** da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, a Contratada deverá fornecer à Comissão de Fiscalização, o seguinte:

a) Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato;

b) Nome, formação, nº. CREA e endereço/fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

10.2.2- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em **até 3** (três) **dias úteis** após a Comissão de Fiscalização analisar os documentos entregues pela Contratada.

10.3- Executado, o objeto será recebido:

10.3.1- Provisoriamente, após vistoria completa realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até **10** (dez) **dias**, contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

10.3.2- Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **30** (trinta) **dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

10.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

10.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo II deste Edital, determinando sua substituição/correção;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

10.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

10.5- Os locais de carga e descarga deste Tribunal de Contas encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, a legislação municipal pertinente.

11- FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Tribunal de Contas em **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório** em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

11.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

11.4- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual e a Ordem de Serviço GP nº. 02/2001, deste Tribunal de Contas (Anexo XI deste Edital).

11.5- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

11.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

11.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) - Anexo XII, que a Contratada declara conhecer integralmente.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no **DOE** e no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.4- Após a emissão do(s) Atestado(s) de Recebimento, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de outubro de 2012.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 39/12
PROCESSO TC-A n° 43.699/026/10

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2012

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO / PLANILHA DE SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de:

- A) Serviço de **TERMOGRAFIA** de rede de distribuição de energia elétrica por barramentos (“bus way”) e cabeamentos, dos quadros elétricos de distribuição e comando e respectivos circuitos, motores elétricos em geral (incluindo elevadores), equipamentos elétricos e eletromecânicos do sistema de refrigeração central;
- B) Serviço de limpeza e calibração dos disjuntores que integram as cabines de força, instalados nos Edifícios Sede, Anexo I e II deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, com apresentação de laudo técnico.

2. INSTALAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP possui, no município de São Paulo, 3 (três) prédios com as seguintes denominações e localização:

- **PRÉDIO SEDE:** O Prédio Sede é uma construção de 18 pavimentos, um pavimento térreo, quatro níveis de garagens no subsolo e um auditório entre o 16º e o 17º andares, com área construída de aproximada de 16.018,09m².
Situado a Rua Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, SP.
- **PRÉDIO ANEXO I:** O Prédio Anexo I é uma construção de 6 pavimentos, um pavimento intermediário, um pavimento mezanino, um pavimento Auditório, um pavimento térreo, quatro níveis de garagens no subsolo e, na cobertura, um heliponto emergencial, com área construída aproximada de 7.779,85m².
Situado a Rua Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, SP.
- **PRÉDIO ANEXO II:** O Prédio Anexo II é uma construção de 9 pavimentos, um pavimento intermediário, um pavimento térreo e 3 níveis de garagens no subsolo, com área construída aproximada de 12827,67m².
Situado a Rua Venceslau Brás, nº 183, Centro, São Paulo, SP, localizado em terreno distinto dos demais.

3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - ITEM A.

Corresponde aos procedimentos para verificação por **TERMOGRAFIA** da rede elétrica de distribuição (incluindo cabina de força, barramentos “bus way” vertical e horizontal e cabeamentos), dos quadros elétricos de distribuição de energia elétrica e respectivos circuitos, dos quadros elétricos de comando e respectivos circuitos, motores elétricos em geral e respectivos quadros (incluindo elevadores) e equipamentos elétricos e eletromecânicos do sistema de refrigeração central, instalados nos Edifício Sede, Anexo I e II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O mapeamento térmico permite a determinação das condições de operações anormais de equipamentos e máquinas eletromecânicas, evitando situações emergenciais através da intervenção preventiva.

A utilização da inspeção termográfica visa:

- a) Permitir a antecipação de danos que possam causar elevados custos em reparos das instalações elétricas;
- b) Apontar problemas que causam perda e consumo de energia elétrica excessivo, evitando o desperdício no consumo;
- c) Avaliação das cargas dos equipamentos elétricos durante o seu funcionamento;
- d) Apoio à manutenção, permitindo o planejamento prévio antes da conclusão do serviço;
- e) Favorecer a vida útil dos equipamentos elétricos, detectando possíveis problemas, evitando a queima ou perda desnecessárias das peças;
- f) Reduzir a duração das paradas e dos reparos de emergência.

3.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1.1 A CONTRATADA deverá efetuar análise termográfica de todos os equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados nos Edifícios Sede, Anexo I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.1.2 Esta análise deverá englobar os quadros de distribuição e comando elétricos em geral (incluindo as cabines de força), equipamentos dos elevadores, do sistema de recalque de água, do sistema de pressurização de escadas de emergência, do sistema de pressurização dos hidrantes, e sistema de condicionamento de ar dos Edifícios Sede, Anexo I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.1.3 A inspeção termográfica deverá abranger todos os equipamentos elétricos, tendo como parâmetro orientativo as composições discriminadas nos itens 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8 do presente memorial descritivo, e ser realizada com os equipamentos, componentes, circuitos ou sistemas em pleno funcionamento (teste a plena carga), portanto, em horário normal de funcionamento do Tribunal, das 08:00 às 17:00 horas, tomando-se as medidas necessárias para não prejudicar o expediente do Tribunal.

3.1.4 Análise Termográfica

- a) Deverá ser fornecida folha de inspeção para cada ponto de aquecimento encontrado, contendo foto digital e térmica, bem como: data da inspeção, descrição da ocorrência, emissividade, classificação quando ao tipo de intervenção, risco do sistema e ação tomada, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

temperatura ambiental, temperatura máxima encontrada, corrente do circuito no momento da medição da temperatura, corrente nominal do equipamento;

b) Na apresentação da análise termográfica, caso sejam detectadas anomalias, a CONTRATADA deverá fornecer de forma detalhada laudo técnico, memorial descritivo e quantitativo contendo os procedimentos para as regularizações necessárias;

c) Entrega de relatório com todas as medições, testes e levantamentos técnicos apurados, em 2 (duas) vias encadernadas e formato digital;

d) Deverá ser fornecido relatório com os valores obtidos e separados por edificação em folha padrão ABNT.

3.1.5 Os serviços deverão englobar :

a) Desmontagem e remontagem de equipamentos, em geral, para possibilitar acesso às leituras termográficas;

b) Desmontagem e remontagem dos forros, devendo o estado do forro retornar a situação originalmente encontrada;

c) Limpeza geral da cabine de força e motores elétricos do sistema de pressurização das escadas e dos sistemas de requalque (água fria, esgoto e água de mina);

d) Os ensaios, testes e avaliações, necessários para o correto funcionamento dos sistemas, incluindo certificados vigentes de aferição dos equipamentos utilizados;

e) Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART respectiva, bem como cópia do registro do CREA do profissional responsável;

f) Transporte de materiais e equipamentos;

g) Fornecimento de ferramental apropriado;

h) Fornecimento de equipamentos de segurança dos funcionários, EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, para segurança pessoal, conforme o caso, isolamento das áreas envolvidas, para segurança das pessoas próximas e proteção dos equipamentos.

3.1.6 COMPOSIÇÃO BÁSICA DOS PAVIMENTOS - PRÉDIO SEDE

Cobertura

a) 5 Quadros de comando dos elevadores;

b) 5 Motores de tração dos elevadores;

c) 5 Geradores de corrente contínua dos elevadores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) 1 Quadro de força dos elevadores;
- e) Circuitos de distribuição.

18º Pavimento

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Quadro de distribuição de força;
- d) Quadro de disjuntores da rede elétrica estabilizada;
- e) Equipamentos de ar condicionado tipo janela;
- f) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas (canaletas metálicas e piso).

17º Pavimento

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Quadro de disjuntores da rede elétrica estabilizada;
- d) Equipamentos de ar condicionado tipo janela;
- e) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas (canaletas metálicas e piso);
- f) Equipamentos da sala de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição (tipo Self Contained, quadros de comando e força).

16º ao 1º Pavimento

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Quadro de disjuntores da rede elétrica estabilizada;
- d) Equipamentos de ar condicionado tipo janela;
- e) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas (canaletas metálicas e piso).

Térreo

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas).
- b) Quadro do sistema de proteção contra incêndio;
- c) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas.

1º Subsolo

- a) Cabina de Força (Entrada);
- b) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- c) Equipamentos de ar condicionado tipo janela;
- d) Circuitos de distribuição do sistema elétrico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Sala de pressurização, contendo: quadros de comando e força (variador de frequência), moto ventiladores de pressurização.

2º Subsolo

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas);
- b) Equipamentos de ar condicionado tipo janela;
- c) Circuitos de distribuição do sistema elétrico;
- d) Moto bombas pertencentes ao sistema de recalque;
- e) Quadros de comando e força das moto bombas de recalque;
- f) Equipamentos do Setor de Eletricidade e respectivos circuitos de distribuição (furadeira de bancada, esmeril, quadros de comando e controle.).
- g) Equipamentos do Setor de Manutenção Geral e respectivos circuitos de distribuição (furadeira de bancada, esmeril, quadros de comando e controle, soda elétrica).
- h) Equipamentos do Setor de Marcenaria e respectivos circuitos de distribuição (furadeira de bancada, serra circular, tupia, compressor, esmeril, quadros de comando e controle).
- i) Equipamentos do Setor de Refrigeração e respectivos circuitos de distribuição (furadeira de bancada, esmeril, quadros de comando e controle).

3º Subsolo

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Quadro de disjuntores da rede elétrica estabilizada;
- d) Equipamentos de ar condicionado tipo janela;
- e) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas (canaletas metálicas e piso).

4º Subsolo

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Quadro de disjuntores da rede elétrica estabilizada;
- d) Equipamentos de ar condicionado tipo janela;
- e) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas (canaletas metálicas e piso).

3.1.7 COMPOSIÇÃO BÁSICA DOS PAVIMENTOS - PRÉDIO ANEXO I

Cobertura

- a) Condensadoras do sistema de refrigeração central – VRV e respectivo quadro de alimentação e transformadores 380/220 volts;
- b) Circuitos de distribuição do sistema elétrico.
- c) Quadros de comando dos elevadores;
- d) Motores de tração dos elevadores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Geradores de corrente contínua dos elevadores;
- f) Quadros de comando e força dos elevadores;
- g) Circuitos de distribuição dos elevadores.

6º ao 2º Pavimento

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Quadro de disjuntores da rede elétrica estabilizada;
- d) Equipamentos de ar condicionado tipo janela, split cassete e split parede;
- e) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas (via canaletas metálicas e piso).
- f) Equipamento de renovação de ar na da sala de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição

1º Pavimento

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Quadro de disjuntores da rede elétrica estabilizada;
- d) Equipamentos de ar condicionado tipo split cassete;
- e) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;
- f) Compressor de ar comprimido (consultório dentário);
- g) Equipos do consultório dentário (moto bomba, auto clave)
- h) Equipamento de renovação de ar na da sala de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição.

Andar Intermediário (mezanino do almoxarifado)

- a) Quadros de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas);
- b) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;

Sobre Auditório

- a) Quadros de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Quadro de disjuntores da rede elétrica estabilizada;
- c) Equipamentos de ar condicionado tipo split cassete e evaporadoras do Auditório;
- d) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;
- e) Equipamento de renovação de ar na da sala de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição;
- f) Quadro de distribuição de força dos equipamentos da Cabine de Som;
- g) Quadro de distribuição de força (lado escadaria de acesso do 6º andar ao auditório)
- h) Equipamentos da Sala de Som (som ambiente: amplificadores, módulos alimentadores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Auditório

- a) Quadros de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;
- c) Quadro de distribuição de força (lado escadaria de acesso do 6º andar ao auditório);
- d) Equipamentos de ar condicionado tipo split cassete;
- e) Equipamento de renovação de ar na da sala de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição;
- f) Quadro de distribuição de força para alimentação da iluminação e tomadas do Plenário e respectivos circuitos.

Térreo

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, condicionado);
- b) Equipamentos de ar condicionado tipo split cassete;
- c) Equipamento de renovação de ar na da sala de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição;
- d) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;
- e) Quadro geral de distribuição de força (Equipos da Creche);
- f) Circuitos de distribuição dos equipamentos, da iluminação e tomadas, instalados na creche;
- g) Aquecedores de água central (creche);
- h) Geladeira tipo industrial (creche);
- i) Máquinas de lavagem roupa (creche);
- j) Máquinas de secagem de roupa (creche);
- k) Quadro de distribuição de força do pátio (lado externo da creche);

1º Subsolo

- a) Cabina de Força (Entrada);
- b) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas);
- c) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas (via canaletas metálicas e piso);
- d) Equipamentos de ar condicionado tipo split cassete;
- e) Equipamento de renovação de ar na da sala de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição;

2º Subsolo

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Equipamentos de ar condicionado tipo split cassete;
- c) Equipamento de renovação de ar na da sala de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição;
- d) Condensadoras do sistema de refrigeração central – VRV e respectivo quadro de alimentação e transformadores 380/220 volts;
- e) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Equipamento de ar condicionado tipo janela.

3º Subsolo

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Quadros de distribuição e força para equipamentos do Setor de Gráfica e seus respectivos circuitos;
- c) Equipamentos do Setor de Gráfica (copiadoras, offset, cortadores, furadores);
- d) Equipamentos de ar condicionado tipo janela;
- e) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas (via canaletas metálicas e piso).

4º Subsolo

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas
- d) Moto bombas pertencentes ao sistema de recalque;
- e) Quadro de comando e força das moto bombas de recalque;
- f) Moto bombas de transferência de água pluvial;
- g) Quadros de comando e força das moto bomba de esgoto;
- h) Quadro de distribuição de força e comando do setor de lavagem de veículos e seus respectivos circuitos;
- i) Sistema moto bomba para lavagem de veículos;
- j) Moto bomba para bombeamento de água para o reservatório de lavagem de veículos;
- k) Quadro de distribuição e força do Setor de mecânica de veículos;
- l) Equipamentos do Setor de mecânica de veículos (elevadores, compressor)

3.1.8 COMPOSIÇÃO BÁSICA DOS PAVIMENTOS - PRÉDIO ANEXO II

Cobertura

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas);
- b) Circuitos de distribuição do sistema elétrico;
- c) Quadros de comando dos elevadores;
- d) Motores de tração dos elevadores;
- e) Quadro força dos elevadores;
- f) Circuitos de distribuição dos elevadores.

Alojamento da Copeiragem

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas);
- b) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas.

9º ao 2º Pavimento

- a) 1 Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ar condicionado);
- b) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas (via canaletas metálicas e piso).
- c) Equipamentos da sala de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição (fancoil, quadros de comando e força).

1º Pavimento

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas, ar condicionado);
- b) Equipamentos da sala de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição (tipo Self Contained, quadros de comando e força).
- c) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas (via canaletas metálicas e piso).

Pilotis

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;
- d) Torres de refrigeração do sistema ar condicionado central.

Térreo

- a) Quadros de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas); localizados no Protocolo, Entrada da Garagem e Diretoria de Materiais.
- b) Quadros de interruptores, localizados no Protocolo, em frente à copa da DM e Diretoria de Materiais;
- c) Rack com equipamentos de distribuição de som ambiente;
- d) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;
- e) Equipamentos das salas de refrigeração e respectivos circuitos de distribuição (fancoil, quadros de comando e força);
- f) Moto ventilador responsável pela exaustão da garagem.

1º Subsolo

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Equipamento de ar condicionado tipo janela;
- d) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;
- e) Moto ventilador responsável pela exaustão da garagem.

2º Subsolo

- a) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas);
- b) Quadro de interruptores;
- c) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;
- d) Quadro de distribuição e força, instalado no Setor de Eletricidade;
- e) Moto ventilador responsável pela exaustão da garagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º Subsolo

- a) Cabina de Força (Entrada);
- b) Quadro de disjuntores de distribuição Geral (iluminação, tomadas);
- c) Quadro de interruptores;
- d) Circuitos de distribuição de iluminação e alimentação de tomadas;
- e) Moto bomba pertencente ao sistema de recalque;
- f) Quadro de comando e força das moto bombas de recalque;
- g) Moto bomba de transferência de esgoto;
- h) Quadros de comando e força das moto bomba de esgoto;
- i) Equipamentos do Setor de Refrigeração Central e respectivos circuitos de distribuição (compressores, quadros de comando e força, moto bombas);
- j) Moto ventilador responsável pela exaustão da garagem.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CALIBRAÇÃO DOS DISJUNTORES QUE INTEGRAM AS CABINES DE FORÇA - ITEM B.

- 4.1 Desmontagem e remontagem dos equipamentos;
- 4.2 Limpeza na totalidade dos equipamentos pertencentes ao sistema de distribuição das Cabinas de Força dos Prédios Sede, Anexo I e II;
- 4.3 Inspeção visual dos contatos fixos e móveis;
- 4.4 Verificação da atuação dos relés de sobrecorrente eletrônicos;
- 4.5 Limpeza e lubrificação do comando mecânico e demais partes;
- 4.6 Inspeção do comando mecânico;
- 4.7 Emissão de relatórios técnicos, incluindo recomendação de componentes a serem substituídos;
- 4.8 Análise da configuração dos disjuntores para assegurar a continuidade de funcionamento do sistema elétrico com a utilização ou não de disjuntor reserva;
- 4.9 Proceder à regulagem ideal dos disjuntores que integram as Cabinas de Força conforme demanda de carga elétrica;
- 4.10 Medição e avaliação da corrente de fuga a terra das edificações, e consequente ajuste da atuação do respectivo sistema de proteção junto a entrada das Cabinas de Força, e somente na Cabina de Força dos Prédios Sede/Anexo I;
- 4.11 Procedimentos junto a Concessionária (AES Eletropaulo) para deslacramento e relacramento da área reservada da Cabina de Força;
- 4.12 Procedimento para desligamento e religamento da Entrada de Energia dos Prédios, junto a Concessionária de energia;
- 4.13 Transporte dos equipamentos para utilização de laboratório externo às dependências do TCE-SP, sem prejuízo à operação. Isto com prévia aprovação da administração do TCE-SP, através da solicitação por escrito da contratada;
- 4.14 Os materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis) isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da empresa Contratada;**
- 4.15 COMPOSIÇÃO DA INSTALAÇÃO DA CABINE DE FORÇA – PRÉDIO SEDE/ANEXO I :



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 4 disjuntores em caixa aberta acionamento manual (modelo DM – Fabricante Beghim) corrente nominal 1.600 amperes, localizados na área reservada da Concessionária;
- b) 3 disjuntores em caixa aberta acionamento motorizado (modelo DM – Fabricante Beghim) corrente nominal 1.600 amperes, localizados na área do consumidor, junto a Cabina de Barramentos (Entrada);
- c) 3 disjuntores em caixa aberta acionamento motorizado (modelo DM – Fabricante Beghim) corrente nominal 3.200 amperes, junto ao Cubículo Geral de Distribuição;
- d) 1 disjuntor em caixa aberta acionamento motorizado (modelo DM – Fabricante Beghim) corrente nominal 1.250 amperes, junto ao Cubículo Geral de Distribuição;
- e) 1 disjuntor em caixa aberta acionamento motorizado (modelo DM – Fabricante Beghim) corrente nominal 1.600 amperes, junto ao Cubículo Geral de Distribuição;
- f) 1 disjuntor em caixa aberta acionamento motorizado (modelo DM – Fabricante Beghim) corrente nominal 2.000 amperes, junto ao Cubículo Geral de Distribuição;
- g) 1 disjuntor em caixa aberta acionamento motorizado (modelo DM – Fabricante Beghim) corrente nominal 4.000 amperes, junto ao Cubículo Geral de Distribuição;
- h) 1 disjuntor em caixa aberta acionamento motorizado (modelo DM – Fabricante Beghim) corrente nominal 4.000 amperes, junto ao Cubículo Geral de Distribuição.

4.16 COMPOSIÇÃO DA INSTALAÇÃO DA CABINE DE FORÇA - PRÉDIO ANEXO II :

- a) 3 disjuntores em caixa aberta acionamento manual (modelo DM – Fabricante Beghim) corrente nominal 1.600 amperes, localizados na área reservada da Concessionária;
- b) 1 disjuntor em caixa aberta acionamento motorizado (modelo DM – Fabricante Beghim) corrente nominal 1.600 amperes, junto ao cubículo de distribuição.

5. MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Comunicar a Comissão de Fiscalização para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao TCE-SP (por escrito);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Comunicar a Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito;
- c) Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da Comissão de Fiscalização do TCE-SP, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços;
- e) Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto a Comissão de Fiscalização a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;
- g) Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;
- h) Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros;
- j) Reestudar o SISTEMA, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, apresentando, em relatório técnico, as possíveis soluções finais sem ônus adicional para o TCE-SP e sem prejuízo à operação;
- k) A Contratada deverá considerar a execução de serviços em finais de semana, feriados e período noturno (conforme o caso).

6. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- a) A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- b) A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;
- d) Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada;
- e) A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

7. NORMAS TÉCNICAS APLICADAS

- a) Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
 - Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes execução dos serviços ora contratados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO nº. 39/12 - PROCESSO TCA nº 43.699/026/10

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:		CNPJ:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de termografia, limpeza e calibração de disjuntores que integram as cabines de força instalados nos Prédios Sede, Anexos I e II, conforme Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL - ITEM A			
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	PREÇO DO ITEM R\$
A	Serviços de TERMOGRAFIA da rede de distribuição elétrica por barramentos ("bus way") e cabeamentos, dos quadros elétricos de distribuição e comando e respectivos circuitos, motores elétricos em geral (incluindo elevadores), equipamentos elétricos e eletromecânicos do sistema de refrigeração central, instalados nos edifícios Sede, Anexos I e II.	1	
Valor por extenso do Item A:			

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL - ITEM B			
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	PREÇO DO ITEM R\$
B	Serviços de limpeza e calibração dos disjuntores que integram as cabines de força, instalados nos edifícios Sede, Anexo I e II.	1	
Valor por extenso do Item B:			

Não será obrigatório apresentação de proposta para os dois itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.

Para o item não cotado, deverá constar a expressão "não cotado" no campo "preço do item".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de garantia dos serviços, das peças e/ou componentes: _____ (_____) meses (mínimo de 12 meses) contados da expedição do Termo de Recebimento Definitivo. Caso o fabricante das peças e/ou componentes ofereça prazo de garantia superior, este será o prazo considerado para aqueles.

Prazo de execução dos serviços: ____ (____) dias, contados da data do recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços (máximo de 30 dias).

Validade da proposta: ____ (____) dias (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços e materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA _____.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº. _____, CPF nº. _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr(a.) _____, cédula de identidade nº. _____, CPF nº. _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº 39/12, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. ____ dos autos do TC-A- 43.699/026/10, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de termografia, limpeza e calibração de disjuntores que integram as cabines de força instalados nos Prédios Sede, Anexos I e II do **CONTRATANTE**, conforme Memorial Descritivo - Anexo II do Edital do Pregão nº 39/12.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO nº 39/12 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de ____ de _____ de 2012, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº 39/12.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- O prazo de execução dos serviços é de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, a ser emitida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.

2.3- No prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, a **CONTRATADA** deverá fornecer à Comissão de Fiscalização, o seguinte:

2.3.1- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato;

2.3.2- Nome, formação, nº. CREA e endereço/fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

2.4- A Comissão de Fiscalização terá **3 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

3.1- O recebimento do objeto dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

3.2- O objeto será recebido somente se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e no Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

3.3- O prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após vistoria completa realizada pela Comissão de Fiscalização, será de até **10 (dez) dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

3.4- O prazo para observação será de **30 (trinta) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

3.5- Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as irregularidades encontradas, dando-se ciência oficial à **CONTRATADA** para que proceda às correções apontadas.

3.5.1- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o valor total do presente contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6- Findo o prazo de observação, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo mediante assinatura das partes, expedido pela Comissão de Fiscalização.

3.7- O Termo de Recebimento Definitivo será expedido com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.8- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.9- O prazo de garantia dos serviços, materiais, peças e/ou componentes é de ____ (_____) meses, contados da expedição do Termo de Recebimento Definitivo. Caso o fabricante das peças e/ou componentes ofereça prazo de garantia superior, este será o prazo considerado para aqueles.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2- Os preços não serão atualizados durante a vigência deste contrato.

4.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Atividade 4821, reservados sob o elemento 3.3.90.39.99.

4.4- O pagamento será efetuado em **15** (quinze) **dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio do Banco do Brasil, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.4.1- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.5- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2- O prazo de execução dos serviços é de até **30** (trinta) **dias** contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para o Início dos Serviços**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

6.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

6.5- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.5.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

6.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

6.7- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.8- Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.9- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.10- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

6.11- Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couberem, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

6.12- Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.13- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.14- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.2- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização da execução do contrato.

7.3- Cumprir o prazo fixado para a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços e efetuar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**.

7.4- Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações técnicas dos locais de instalação.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

8.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente contrato.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2012.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 39/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 39/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 39/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012

Assinatura do representante legal

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 39/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012

Assinatura do representante legal

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de termografia, limpeza e calibração de disjuntores que integram as cabines de força instalados nos Prédios Sede, Anexos I e II, conforme Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

Atestamos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 39/12, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.